



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 32, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 100/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser dispensada quando, em razão das características da contratação e do modo de seu fornecimento, sua elaboração e a correspondente análise de risco não se mostrarem necessárias.

No presente caso, a contratação tem por objeto o fornecimento de licença de uso, suporte, manutenção, treinamento e atualização de software de captura de dados e imagem destinado à implantação e operação da emissão eletrônica da Carteira de Identidade no Município de Campestre/MG.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 17/2026/IDENT/PCMG, celebrado entre o Município de Campestre/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente ao Item 5 – Cronograma de Execução, Meta 1 – Etapa de Execução 11, que estabelece as providências necessárias à implantação e funcionamento do Posto de Identificação, incluindo a responsabilidade do Município pela contratação da licença do software necessária à execução do serviço.

A solução tecnológica encontra-se inserida no contexto da contratação realizada pela própria Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por meio do Pregão Eletrônico nº 171/2025 – Processo de Compra nº 1511189 171/2025, cujo edital, datado de 11 de setembro de 2025, teve por objeto a contratação da prestação de serviços para continuidade, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da Carteira de Identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.

A contratação estadual demonstra que a emissão eletrônica da Carteira de Identidade é realizada mediante utilização de solução tecnológica específica, submetida a requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de integração definidos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Assim, a solução a ser utilizada pelo Município não constitui uma escolha tecnológica livre entre diferentes sistemas disponíveis no mercado, mas está vinculada à estrutura tecnológica necessária para que o Posto de Identificação municipal possa operar de forma integrada à sistemática estadual de identificação civil.

Ressalte-se, ainda, que, conforme esclarecido no Parecer nº 123/2026, a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025 não impede a contratação pelo Município, uma vez que a licença destinada aos órgãos conveniados não está incluída no preço da contratação estadual, sendo o respectivo ônus atribuído aos órgãos conveniados, conforme previsto no Anexo II do Projeto Básico nº 124182522/PCMG/SIIP/IIMG/CPD, vinculado ao Processo nº 1510.01.0061285/2025-97.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

No curso da instrução da demanda, a Administração Municipal realizou as diligências necessárias para definição da solução e verificação das responsabilidades envolvidas, tendo encaminhado o Ofício nº 065/2026 à Delegacia de Polícia Civil de Campestre/MG, cuja resposta, por meio do Comunicado nº 565/2026, confirmou a responsabilidade do Município quanto à licença do software prevista no Plano de Trabalho do ACT.

Também foi submetida a questão à Procuradoria-Geral do Município, por meio do Ofício nº 068/2026, protocolado sob nº 3840/2026, tendo sido emitido o Parecer nº 123/2026, que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Valid Soluções S.A., para fornecimento da licença de uso do software de captura destinada ao Posto de Identificação nº 1861-9, em cumprimento ao Item 5, Etapa 11, do Plano de Trabalho do ACT nº 017/2026/IDENT/PCMG.

Diante desse contexto, a elaboração de ETP destinado à prospecção e comparação de diferentes soluções tecnológicas não se mostra necessária para a definição do objeto, uma vez que a solução tecnológica necessária ao funcionamento do Posto de Identificação já se encontra definida pelas exigências técnicas e operacionais do sistema estadual de identificação civil e pelas obrigações assumidas pelo Município no âmbito do ACT.

Além disso, a contratação pretendida possui natureza específica, consistindo na disponibilização de licença de uso da solução de software necessária à captura dos dados e imagens para emissão da Carteira de Identidade, acompanhada dos serviços necessários à sua utilização, tais como suporte, manutenção, treinamento e atualização, conforme as condições da solução a ser contratada.

Assim, não se trata de contratação em que a Administração Municipal esteja diante de diversas soluções tecnológicas equivalentes e tenha necessidade de realizar, por meio de ETP, uma análise comparativa para definir qual solução melhor atende à necessidade. A solução necessária decorre das condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para a emissão eletrônica da Carteira de Identidade e da vinculação do Município ao respectivo sistema, conforme ACT firmado entre os entes.

Dessa forma, considerando as circunstâncias específicas da contratação, a solução previamente definida para atendimento do ACT, a contratação estadual realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 171/2025, as diligências realizadas pela Administração Municipal e a manifestação da Procuradoria-Geral do Município constante do Parecer nº 123/2026, fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento no art. 32, inciso II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 100/2025.

A dispensa do ETP não afasta a necessidade de adequada instrução do processo administrativo, devendo permanecer nos autos os documentos necessários à caracterização da necessidade, definição do objeto, justificativa da contratação direta, estimativa do valor, comprovação dos requisitos legais da inexigibilidade e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 02 de outubro de 2026.

GEISA DO LAGO

FRANCO

CORREA:049147

92630

Assinado de forma

digital por GEISA DO

LAGO FRANCO

CORREA:04914792630

Dados: 2026.10.02

15:25:47 -03'00'

Geisa do Lago Franco Corrêa

Secretária de Administração